

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E
ALTOPARANAIBA E A FUNDAÇÃO DE APOIO
UNIVERSITÁRIO - FAU.**

A **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTOPARANAIBA**, com sede em Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº. **19.526.155/0001-94**, neste ato representada por seu presidente Francisco Loureço Borges Neto, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **CIDES**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408-102, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo Rafael Visibelli Justino, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.***.***6-65, doravante denominada **CONTRATADA** ou simplesmente **FAU**, resolvem celebrar o presente Contrato Nº 22/2025, observadas as disposições da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 8.241/14 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CONSIDERANDO

A interação entre a **Universidade Federal de Uberlândia-UFU** e a Fundação de Apoio Universitário-FAU, para realização dos objetivos previstos neste contrato, e a consequente geração de direitos e obrigações para ambas as Instituições, se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958 de 20/12/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a realização pela Universidade Federal de Uberlândia o projeto de intitulado “Técnicas consensuais para solução e prevenção de conflitos no PROCON Regional CIDES”, conforme Anexo I - Plano de trabalho referenciado no processo SEI-UFU: 23117.028410/2025-70, que é parte integrante desta minuta independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. – Compete à CONTRATANTE:

- a) Aportar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, em estrito cumprimento dos prazos avençados no cronograma físico-financeiro, parte componente do Anexo I que integra o presente instrumento, na forma e datas definidas no Anexo I, depositando os recursos financeiros na conta corrente a ser fornecida pela FAU – FAU.
- b) Designar um responsável para realizar a gestão do contrato e acompanhar a execução do objeto;
- c) Analisar e autorizar a reformulação do Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo

docente coordenador do projeto, preservando sempre o objeto contratual;

d) Comunicar no que couber a cada uma das CONTRATADAS qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na execução dos serviços como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária, no menor tempo possível.

2.2. – Compete à FAU:

a) Receber e administrar os recursos repassados pela CONTRATANTE em conformidade com o previsto no Anexo I e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pelo coordenador do projeto, docente da Universidade Federal de Uberlândia;

b) Manter conta bancária orçamentária para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução deste objeto;

c) Pagar aos participantes da execução do objeto deste instrumento, conforme estabelecido no Anexo I mediante solicitação do coordenador do projeto, docente da Universidade Federal de Uberlândia;

d) Realizar o pagamento das demais despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, conforme previsto no Anexo I, e mediante solicitação do coordenador do projeto, docente da Universidade Federal de Uberlândia;

e) Efetuar a aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à realização das atividades sob responsabilidade do coordenador do projeto, docente da Universidade Federal de Uberlândia, para a concreta realização do objeto deste instrumento, conforme previsto no Anexo I, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14 e ou Lei nº 14.133/2021;

f) Realizar, de imediato, à Universidade Federal de Uberlândia, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do objeto;

g) Responsabilizar pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Anexo I;

h) Apresentar prestação de contas ao CIDES em até 60 dias após o término da vigência contratual, dos recursos recebidos, os quais deverão ser utilizados na forma do Anexo

i) Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência é de 01/07/2025 a 01/07/2026, podendo ser aditado ou prorrogado mediante interesse das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para cumprimento do objeto deste Acordo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais)** a ser paga em **duas parcelas**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, por meio de transferência bancária, na conta corrente fornecida pela FAU mediante apresentação da nota fiscal que será emitida.

4.1 - Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

4.2- Todos os tributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do cumprimento deste acordo de cooperação serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO - DOA

Será devido à FAU o montante correspondente a **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, conforme detalhado no Anexo I, para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

São causas de rescisão deste contrato as previstas na Lei nº 14.133/21, e em especial o não cumprimento, pelas partes, de quaisquer das suas Cláusulas e condições, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

6.1. Fica estabelecido que poderá ocorrer a rescisão, a qualquer momento, sem ônus às partes, mediante manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades realizadas até a data de rescisão, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar a prestações devidas pelo serviço prestado até a data da rescisão do Acordo.

6.2. O Acordo poderá ser resolvido ainda na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que caiba qualquer reparação às CONTRATADAS ou à CONTRATANTE, ficando as signatárias a salvo de multas, indenizações, retenções ou outros dispêndios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E JUROS

Ficam estipuladas as seguintes multas:

a) de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

b) de 10% (dez por cento) do valor deste Acordo, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Acordo por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os entendimentos relativos a este Acordo, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao

art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Para fins de execução deste contrato, os PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.2. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

10.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

10.4. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

10.5. As PARTES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

12.1. A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE que se encontra disponível para consulta no site <http://fau.org.br/etica-e-compliance/>;

12.2. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas fornecedoras, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (Compliance);

12.3. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável;

12.4. A CONTRATADA estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a CONTRATADA se compromete a prestar

os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As **PARTES** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as **PARTES** estão constituídas e na jurisdição em que o CONTRATO será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma parte relacionada com relação ao cumprimento deste.

13.2. Uma **PARTE** deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

13.3. As **PARTES** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

13.4. As **PARTES** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) As **PARTES** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo.

b) As **PARTES** somente poderão representar outra **PARTE** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo e ou CONTRATO, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) As **PARTES** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste CONTRATO perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para o respectivo CONTRATO ou PARTE;

d) As **PARTES**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse CONTRATO;

e) As **PARTES**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou

preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o CONTRATO tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção de Uberlândia, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente Acordo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Loureço Borges Neto
Presidente - CIDES

Rafael Visibelli Justino
Diretor Executivo
Fundação de Apoio Universitário

Testemunhas:

Nome: Ricardo Padovani Pleti Ferreira
CPF: 039.*.***-30**

Nome:
CPF: